



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no âmbito do Município de Pelotas, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, instituído pela ONU como o Dia Internacional da Juventude.

Parágrafo Único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, religiosas, sociais e ambientais direcionadas para a juventude, desenvolvidas no município em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude será incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas atividades e eventos dirigidos aos jovens.

Art. 4º Estando o Conselho Municipal da Juventude em atividade, caberá a este, auxiliar na programação desenvolvida na Semana Municipal da Juventude.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de setembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete